



DECRETO Nº 131, DE 17 DE JUNHO DE 2021

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº
097, DE 04 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUIU
O MOSAICO DA INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO
DE CARIACICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe forem conferidas pelo inciso IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar nº 097 de 04 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, que instituiu o Mosaico da Inovação, no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. A lei complementar tratada neste artigo, autoriza o município de Cariacica a instituir em 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - mosaico da inovação é o parque tecnológico ou complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada ou cooperativa, promotor da cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, que agrega empresas de base tecnológicas e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;



II - empreendimento de base tecnológica é a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação ou que seu processo de trabalho seja derivado do uso de tecnologias inovadoras;

III - empreendimento inovador é a empresa legalmente constituída, cuja atividade esteja baseada na aplicação ou desenvolvimento de novas tecnologias, de um novo produto ou processo de fabricação, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade, visando também a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental.

Art. 3º A concessão do benefício instituído pela Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, deverá ser solicitada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT.

Parágrafo único. Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT a realização da avaliação prévia dos requisitos citados no art. 3º, da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º. Farão jus a concessão do benefício fiscal previsto na Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, os empreendimentos que atenderem os seguintes critérios:

I - data de instalação da empresa no município posterior a publicação da Lei Complementar n.º097, de 04 de maio de 2021;



II - localização do empreendimento dentro dos limites territoriais dos polígonos Itaquiari, Itacibá, Jardim América, Central I e Central II constantes nos anexos A, B, C, D e E da Lei Complementar n.º097, de 04 de maio de 2021;

III - enquadramento das atividades empresariais de base tecnológica e inovadora conforme art. 3º da Lei Complementar n.º097, de 04 de maio de 2021;

IV - não possuir débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica;

V - promover medidas eficientes de mitigação de poluição ambiental.

§1º Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

§2º O empreendimento deve estar inserido dentro dos polígonos citados no inciso II deste artigo, respeitando os limites traçados pelos vértices.

Art. 5º Para atender os requisitos citados no art. 4º deste decreto, o requerimento deverá conter:

I - cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica para análise das atividades econômicas do empreendimento;

II - número do protocolo da consulta prévia realizada no sistema SIMPLIFICA/ES, devidamente deferida, para avaliação da localização de instalação do empreendimento;

III - Certidão Negativa de Débito Municipal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



IV - Declaração expedida pelo representante legal, devidamente assinada, atestando que o empreendimento atende as normas vigentes de proteção ao meio ambiente e promove medidas de mitigação de poluição ambiental.

§ 1º O empreendimento que exerça atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora do meio ambiente, deverá atestar na declaração citada no inciso IV, que esteja regularizado perante os órgãos ambientais, atendendo as normas vigentes de proteção ao meio ambiente e promovendo medidas de mitigação de poluição ambiental.

§ 2º Nenhum benefício fiscal poderá ser concedido sem a formalização de processo administrativo próprio, devidamente protocolizado e dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT.

Art. 6º O interessado de qualquer localidade, que ainda não constituiu personalidade jurídica, empresarial, pode realizar consulta de enquadramento à Lei do Mosaico da Inovação para concessão do benefício, através de requerimento protocolizado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT.

§ 1º O requerimento de consulta de enquadramento à Lei do Mosaico da Inovação nos termos deste artigo, deve conter a consulta prévia realizada no sistema SIMPLIFICAIES conforme inciso II, art. 5º deste Decreto.

§ 2º A consulta de enquadramento à Lei do Mosaico da Inovação por pessoa física é ato meramente informativo, restando apenas as pessoas jurídicas a concessão do benefício, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 097/2021.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT, uma vez preenchidos os requisitos do art. 4º deste decreto, encaminhará Relatório de Viabilidade Preliminar ao COMINF — Conselho Municipal de Incentivos Fiscais, instância legitimada em deferir o benefício pretendido.





§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças — SEMFI é o órgão competente pela análise de pertinência fiscal do benefício previsto nesta Lei.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais — COMINF a decisão de deferimento do pedido de incentivo fiscal instituído nesta Lei.

Art. 8º Os incentivos concedidos serão suspensos, salvo motivo de força maior:

I - pelo não cumprimento das obrigações tributárias municipais pela beneficiária, até que sejam liquidados os débitos;

II - pela alteração de endereço da beneficiária, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado se o empreendimento esteja inserido dentro dos polígonos previstos nos anexos da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021;

III - pela alteração das atividades empresariais, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado o seu enquadramento em empreendimentos de base tecnológica ou inovadores;

IV - pela ausência de qualquer licença ou alvará que autorize o funcionamento da atividade empresarial, até que o empreendimento seja regularizado;

V - pelo não cumprimento das medidas de mitigação de poluição ambiental, até que seja cumprida as normas vigentes de proteção do meio ambiente.

§ 1º As alterações previstas nos incisos II e III devem ser previamente informadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT, no prazo de 15 (quinze) dias, para reavaliação da legalidade do benefício.

§ 2º O empreendimento que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.



Art. 9º Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados, salvo motivo de força maior:

I - por três suspensões dos benefícios;

II - pela utilização da Classificação Nacional de Atividade Econômica — CNAE na nota fiscal em desconformidade com a descrição do serviço prestado de fato, a fim de obter o indevidamente o benefício;

III - pelo não cumprimento das exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 8º deste decreto, por mais de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 10 O benefício instituído por esta Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, poderá ser concedido por até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

§ 2º O requerimento solicitando a prorrogação do benefício deve constar todas as informações estabelecidas pelo art. 5º deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de junho de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 12.103/2021

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 21 de junho de 2021

DECRETOS**DECRETO Nº 130, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

cria o Comitê Executivo para Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Executivo de Transição para Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - CETANLIC, com o objetivo de propiciar condições para a aplicabilidade no âmbito do Poder Executivo Municipal da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O CETANLIC será composto por:

I - três (3) representantes da Secretaria Municipal de Gestão;

II - dois (2) representantes da Procuradoria Geral;

III - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

Parágrafo único. O CETANLIC fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gestão e poderá requisitar a colaboração técnica de servidores de outros órgãos.

Art. 3º Competirá ao CETANLIC:

I - elaborar plano para implementação das ações preparatórias para transição para aplicação da nova lei;

II - estabelecer o cronograma de aplicação das normas;

III - propor a reestruturação da Gerência de Suprimentos para fazer frente às demandas do novo regime jurídico;

IV - propor a elaboração de atos normativos inerentes ao tema (Decretos, portarias e instruções normativas, conforme o caso);

V - acompanhar a aplicabilidade da lei e evolução da transição do antigo para o novo regime jurídico.

Art. 4º Incumbe à CETANLIC articular e promover a capacitação de servidores para os fins do presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 131, DE 17 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUIU O MOSAICO DA INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais, que lhe forem conferidas pelo inciso IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar nº 097 de 04 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, que instituiu o Mosaico da Inovação, no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. A lei complementar tratada neste artigo, autoriza o município de Cariacica a instituir em 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - mosaico da inovação é o parque tecnológico ou complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada ou cooperativa, promotor da cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, que agrega empresas de base tecnológicas e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

II - empreendimento de base tecnológica é a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação ou que seu processo de trabalho seja derivado do uso de tecnologias inovadoras;

III - empreendimento inovador é a empresa legalmente constituída, cuja atividade esteja baseada na aplicação ou desenvolvimento de novas tecnologias, de um novo produto ou processo de fabricação, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade, visando também a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental.

Art. 3º A concessão do benefício instituído pela Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, deverá ser solicitada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT.

Parágrafo único. Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT a realização da avaliação prévia dos requisitos citados no art. 3º, da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º. Farão jus a concessão do benefício fiscal previsto na Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, os empreendimentos que atenderem os seguintes critérios:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 21 de junho de 2021

I - data de instalação da empresa no município posterior a publicação da Lei Complementar n.º 097, de 04 de maio de 2021;

II - localização do empreendimento dentro dos limites territoriais dos polígonos Itaquari, Itacibá, Jardim América, Central I e Central II constantes nos anexos A, B, C, D e E da Lei Complementar n.º 097, de 04 de maio de 2021;

III - enquadramento das atividades empresariais de base tecnológica e inovadora conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 097, de 04 de maio de 2021;

IV - não possuir débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica;

V - promover medidas eficientes de mitigação de poluição ambiental.

§1º Os débitos com exigibilidade suspensa não obtam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

§2º O empreendimento deve estar inserido dentro dos polígonos citados no inciso II deste artigo, respeitando os limites traçados pelos vértices.

Art. 5º Para atender os requisitos citados no art. 4º deste decreto, o requerimento deverá conter:

I - cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica para análise das atividades econômicas do empreendimento;

II - número do protocolo da consulta prévia realizada no sistema SIMPLIFICA/ES, devidamente deferida, para avaliação da localização de instalação do empreendimento;

III - Certidão Negativa de Débito Municipal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Declaração expedida pelo representante legal, devidamente assinada, atestando que o empreendimento atende as normas vigentes de proteção ao meio ambiente e promove medidas de mitigação de poluição ambiental.

§1º O empreendimento que exerça atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora do meio ambiente, deverá atestar na declaração citada no inciso IV, que esteja regularizado perante os órgãos ambientais, atendendo as normas vigentes de proteção ao meio ambiente e promovendo medidas de mitigação de poluição ambiental.

§ 2º Nenhum benefício fiscal poderá ser concedido sem a formalização de processo administrativo próprio, devidamente protocolizado e dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT.

Art. 6º O interessado de qualquer localidade, que ainda não constituiu personalidade jurídica, empresarial, pode realizar consulta de enquadramento à Lei do Mosaico da Inovação para concessão do benefício, através de requerimento protocolizado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT.

§1º O requerimento de consulta de enquadramento à Lei do Mosaico da Inovação nos termos deste artigo, deve conter a consulta prévia realizada no sistema SIMPLIFICAIES

conforme inciso II, art. 5º deste Decreto.

§ 2º A consulta de enquadramento à Lei do Mosaico da Inovação por pessoa física é ato meramente informativo, restando apenas as pessoas jurídicas a concessão do benefício, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 097/2021.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT, uma vez preenchidos os requisitos do art. 4º deste decreto, encaminhará Relatório de Viabilidade Preliminar ao COMINF — Conselho Municipal de Incentivos Fiscais, instância legitimada em deferir o benefício pretendido.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças — SEMFI é o órgão competente pela análise de pertinência fiscal do benefício previsto nesta Lei.

§2º Compete ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais — COMINF a decisão de deferimento do pedido de incentivo fiscal instituído nesta Lei.

Art. 8º Os incentivos concedidos serão suspensos, salvo motivo de força maior:

I - pelo não cumprimento das obrigações tributárias municipais pela beneficiária, até que sejam liquidados os débitos;

II - pela alteração de endereço da beneficiária, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado se o empreendimento esteja inserido dentro dos polígonos previstos nos anexos da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021;

III - pela alteração das atividades empresariais, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado o seu enquadramento em empreendimentos de base tecnológica ou inovadores;

IV - pela ausência de qualquer licença ou alvará que autorize o funcionamento da atividade empresarial, até que o empreendimento seja regularizado;

V - pelo não cumprimento das medidas de mitigação de poluição ambiental, até que seja cumprida as normas vigentes de proteção do meio ambiente.

§ 1º As alterações previstas nos incisos II e III devem ser previamente informadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDECIT, no prazo de 15 (quinze) dias, para reavaliação da legalidade do benefício.

§2º O empreendimento que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 9º Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados, salvo motivo de força maior:

I - por três suspensões dos benefícios;

II - pela utilização da Classificação Nacional de Atividade Econômica — CNAE na nota fiscal em desconformidade com a descrição do serviço prestado de fato, a fim de obter o indevidamente o benefício;

III - pelo não cumprimento das exigências dos

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 21 de junho de 2021

incisos II, III, IV e V do art. 8º deste decreto, por mais de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 10 O benefício instituído por esta Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2021, poderá ser concedido por até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

§1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

§2º O requerimento solicitando a prorrogação do benefício deve constar todas as informações estabelecidas pelo art. 5º deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 132, DE 18 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE "ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECEMENTO "EDUCAÇÃO CARIACICA", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, conforme o Art. 3º da Lei 6.171 de 16/06/2021, os critérios de utilização do repasse financeiro do Programa EDUCAÇÃO Cariacica, destinados ao desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, em consonância ao atendimento do art. 5º da referida lei.

Art. 2º O repasse financeiro, no ano de 2021, conforme descrito no Art. 3º da Lei 6.171, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) será destinado a todos os servidores efetivos, em designação temporária, celetistas, comissionados e permutados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Excetuem-se do recebimento do benefício os servidores que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo município de Cariacica/ES, e aqueles que se encontram de licença superior a 90 dias, salvo licença maternidade e afastamento pelo Tribunal do Júri.

Art. 3º Os servidores beneficiários do repasse definido na Lei 6.171 de 16/06/2021 deverão:

§1º Realizar aquisição de material e/ou equipamento como suporte à tecnologia em empresa sediada no município de Cariacica/ES.

§2º Não ceder a qualquer título, o uso do

equipamento por terceiros.

§3º Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e/ou equipamentos adquiridos, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal.

§4º Observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no § 3º deste artigo.

Art. 4º Deverá o servidor priorizar a aquisição de *notebook*, *tablet* ou celular, para suporte às aulas remotas e a interação on-line com os estudantes da rede municipal de ensino, podendo, em caso de já possuir tais equipamentos, realizar a aquisição de outros materiais e/ou equipamentos.

Parágrafo único: Entende-se como material e/ou equipamento de apoio à tecnologia às atividades educacionais, no contexto do ensino híbrido/remoto: cadeira de escritório, mesa de escritório, armário para livros, gaveteiro, computador do tipo desktop, computador do tipo notebook, suporte para notebook, monitor para computador desktop, roteador, nobreak, projetor de imagem, sistema para áudio e vídeo conferência, impressora, celular, *tablet*, lousa digital, periféricos de entrada e saída, máquina fotográfica, máquina filmadora, dispositivos para aumentar qualidade de gravação de vídeos, *ring light*, estabilizador de imagem para celular, *Smart-TV* (para espelhamento de tela no intuito de facilitar edições de vídeos, participação de videoconferências e acompanhamento das aulas do #deveremcasanaTV) e aparelho de climatização de ar (para conforto térmico do ambiente de trabalho remoto).

Art. 5º O servidor beneficiário do repasse fica obrigado a realizar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos da efetivação do último repasse.

Art. 6º Em caso de rescisão de contrato por qualquer uma das partes, em prazo anterior a 120 (cento e vinte) dias do recebimento dos valores, fica o servidor obrigado a ressarcir o erário por tempo de uso, conforme a seguinte proporção:

I - desligamento até 31/08/2021, devolução de 100% do valor recebido;

II - desligamento entre 01/09 e 30/09/2021, devolução de 75% do valor recebido;

III - desligamento entre 01/10 e 31/10/2021, devolução de 50% do valor recebido;

IV - desligamento entre 01/11 e 30/11/2021 devolução de 25% do valor recebido.

§1º De toda forma, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, o servidor deverá realizar imediata prestação de contas dos valores recebidos.

§2º O servidor desligado deverá restituir os valores não utilizados antes do pagamento das verbas rescisórias.

§3º Não será aceito comprovante de compra com data posterior a data de rescisão de contrato.

Art. 7º A não utilização dos valores em

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br